



FEDERAÇÃO MARANHENSE DE FUTEBOL



**Federação Maranhense de Futebol
Diretoria de Competições**

**REGULAMENTO GERAL DAS COMPETIÇÕES
BIÊNIO 2020/2021**



FEDERAÇÃO MARANHENSE DE FUTEBOL

SUMÁRIO

DEFINIÇÕES.....	3
INTERPRETAÇÃO.....	5
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	6
CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	8
CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES TÉCNICAS.....	17
CAPÍTULO IV - DA CONDIÇÃO DE JOGO DOS ATLETAS	26
CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES DISCIPLINARES	32
CAPÍTULO VI - DA ARBITRAGEM	41
CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS	45
CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS.....	50



FEDERAÇÃO MARANHENSE DE FUTEBOL

DEFINIÇÕES

- BID - Boletim Informativo Diário
- CEAF - Comissão Estadual de Arbitragem da FMF
- CBF - Confederação Brasileira de Futebol
- CBJD - Código Brasileiro de Justiça Desportiva
- CETD - Contrato Especial de Trabalho Desportivo
- CIE - Caderno de Inspeção de Estádio
- CIE - Comissão de Inspeção de Estádios
- CONMEBOL - Confederación Sudamericana de Fútbol
- CREF - Conselho Regional de Educação Física
- CTI - Certificado de Transferência Internacional
- DCO - Diretoria de Competições da FMF
- DRT - Diretoria de Registro e Transferência da FMF
- DURT - Documento Único de Registro e Transferência
- EDT - Estatuto de Defesa do Torcedor
- ENAF - Escola Nacional de Árbitros de Futebol da CBF
- FIFA - Fédération Internationale de Football Association
- IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- IFAB - International Football Association Board
- INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
- RDJ - Relatório do Delegado do Jogo
- RDP - Resolução da Presidência da FMF
- REC - Regulamento Específico da Competição
- RENAF - Relação Nacional de Árbitros de Futebol



FEDERAÇÃO MARANHENSE DE FUTEBOL

- RGC - Regulamento Geral das Competições
- RIE - Relatório de Inspeção de Estádios
- RLA - Relatório de Lesão do Atleta
- RNRTAF - Regulamento Nacional de Registro e Transferência de Atletas de Futebol
- SENAF - Seleção Nacional de Árbitros de Futebol
- STJD - Superior Tribunal de Justiça Desportiva
- TJD - Tribunal de Justiça Desportiva
- TMS - Transfer Matching System



FEDERAÇÃO MARANHENSE DE FUTEBOL

INTERPRETAÇÃO

Salvo se expressamente determinado de outra forma por este RGC as definições que estiverem mencionadas:

I - no singular deverão igualmente abranger o plural, e vice-versa;

II - em determinado gênero, tal como, masculino ou feminino, deverão também incluir o outro gênero.

III – entende-se por condição de jogo a situação regular do atleta para ser relacionado na súmula de determinada partida, cumprindo-se o disposto neste RGC e respectivo REC;

IV – entende-se por atuar o ato do atleta entrar em campo para a disputa da partida, desde o seu início ou no decorrer dela ou quando apenado pelo árbitro ou pela Justiça Desportiva.

Os capítulos deste RGC constituem mera distribuição ordenada das matérias e não deverão afetar as interpretações dos respectivos artigos.



FEDERAÇÃO MARANHENSE DE FUTEBOL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Regulamento Geral das Competições (RGC) foi elaborado pela Federação Maranhense de Futebol (FMF) no exercício da autonomia constitucional desportiva para concretizar os princípios da integridade, continuidade e estabilidade das competições, do *fair play* (jogo limpo) desportivo e financeiro, da imparcialidade, da verdade e da segurança desportivas, buscando assegurar a imprevisibilidade dos resultados, a igualdade de oportunidades, o equilíbrio das disputas e a credibilidade de todos os atores e parceiros envolvidos.

§1º - As competições estaduais oficiais do futebol exigem de todos os intervenientes colaborar de forma a prevenir comportamentos antidesportivos, designadamente violência, dopagem, corrupção, racismo, xenofobia ou qualquer outra forma de discriminação.

§2º - Declarações antidesportivas e as que venham a macular a imagem da competição ou da FMF serão passíveis das punições previstas no art. 53 deste RGC.

Art. 2º - As competições estaduais oficiais de futebol, doravante denominadas apenas competições, são coordenadas pela FMF, sendo esta titular exclusiva de todos os direitos a elas inerentes, regendo-se, fundamentalmente, por quatro (4) Regulamentos:

I - Regulamento Geral das Competições (RGC) que trata das matérias comuns aplicáveis a todas as competições sob a coordenação da CBF;

II - Regulamento Geral das Competições (RGC) que trata das matérias comuns aplicáveis a todas as competições sob a coordenação da FMF;

III - Regulamento Específico das Competições (REC) que condensa o sistema de disputas e outras matérias específicas e vinculadas à determinada competição.

IV - Regulamento Geral de Marketing (RGM) que trata dos assuntos de marketing relacionados às competições sob a coordenação da FMF.

§1º - Sem prejuízo das normas imperativas da legislação federal aplicável, incidem também sobre todas as competições da FMF:



FEDERAÇÃO MARANHENSE DE FUTEBOL

I - as regras do jogo de futebol definidas pela *International Football Association Board*;

II - os atos normativos da FIFA;

III - os atos normativos da CBF;

IV - os atos normativos da FMF;

V - Código Brasileiro de Justiça Desportiva;

VI - as normas nacionais e internacionais de combate à dopagem.

§2º - Este RGC será interpretado e aplicado pelos órgãos competentes, em seus respectivos âmbitos, em harmonia com os Estatutos e Resoluções da FMF, o REC e demais normativos indicados no §1º deste artigo.

Art. 3º - As entidades de prática desportiva, doravante nominadas clubes e as entidades municipais de administração do desporto, doravante nominadas Ligas, e os respectivos atletas, ao participarem voluntariamente de competições, no que lhes for cabível, aceitam e se submetem a este RGC, sem qualquer condição, ressalva ou restrição, outorgando e reconhecendo plenos poderes à FMF para que resolva, na esfera administrativa e em caráter definitivo, todas as matérias que estejam sob sua competência, assim como problemas e demandas que possam surgir no decurso das competições regidas por este RGC.

Parágrafo Único - A adesão dos clubes e Ligas ao presente Regulamento se efetivará automaticamente mediante as respectivas participações nas competições coordenadas pela FMF.



FEDERAÇÃO MARANHENSE DE FUTEBOL

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 4º - Compete à FMF como coordenadora das competições integrantes de seu calendário oficial:

I - delegar, total ou parcialmente, atribuições de sua competência específica, sejam elas legais ou de qualquer outra natureza;

II - autorizar qualquer espécie de exploração comercial dos nomes, símbolos, publicidade estática nos estádios ou demais direitos comerciais, exceto se decorrentes de contratos que tenham sido ou venham a ser firmados por clubes ou ligas e qualquer publicidade fora do alcance da imagem das transmissões televisivas e internet, mesmo assim, desde que tenham obtido expressa anuência da FMF;

III - aprovar ou rejeitar a realização de ações promocionais, *shows*, eventos, apresentações, divulgação de campanhas, utilização de faixas e cartazes, e manifestações em geral, previstas para antes, depois e no intervalo das partidas, exigida sempre a formal solicitação da parte interessada e a prévia e expressa autorização da FMF;

IV - autorizar a inclusão de partidas de suas competições em concurso de prognósticos de resultados desportivos;

V - autorizar, prévia e expressamente, a captação, fixação, exibição, transmissão direta ou por *video tape* e reexibição, de sons e imagens em televisão aberta, fechada ou internet, ou ainda, por quaisquer outros meios audiovisuais, de partidas das competições, salvo os direitos cedidos a terceiros ou objeto de contrato vigente firmado pelas partes legitimamente envolvidas, com obrigatória anuência da FMF;

VI - publicar no site da FMF o nome do Ouvidor da Competição que será o responsável por acompanhar o Plano de Ação da Competição e realizar as demais atribuições previstas na legislação federal.

VII - fiscalizar o clube mandante para que providencie policiamento de campo fardado, sendo expressamente proibida a presença no campo de jogo e seu entorno de segurança



FEDERAÇÃO MARANHENSE DE FUTEBOL

privada não autorizada pela FMF; o posicionamento do policiamento no entorno do gramado deve restringir-se aos acessos das arquibancadas ou cadeiras ao campo; nas competições não profissionais, será permitida a utilização das Guardas Municipais ou segurança privada, mediante prévia e expressa anuência da DCO;

VIII - administrar o acesso exclusivo à área de entorno do campo de jogo, restringindo-o às pessoas em serviço e credenciadas, identificadas por braçadeiras, crachás ou jalecos, conforme quantitativos e determinações especificados no REC de cada competição ou Portaria específica, as quais deverão permanecer necessariamente nas áreas previamente designadas, observadas as possíveis limitações físicas do local da partida;

IX - aprovar, se corretas, as listas encaminhadas pelas associações locais de classe representativas de fotógrafos ou jornalistas escalados para cada partida visando o credenciamento e fiscalização do acesso ao estádio e ao gramado, desde que respeitado o limite de ocupação da área a eles destinada.

X - responder pelas obrigações tributárias e previdenciárias e outras decorrentes da legislação vigente, inerentes às partidas de futebol realizadas em território sob sua jurisdição, devendo o mandante da partida, detentor da receita obtida com a venda de ingressos, realizar o devido repasse dos valores necessários aos recolhimentos nos prazos legais, sob pena das sanções impostas por este RGC;

XI - realizar reunião prévia para tratar de assuntos operacionais, logísticos, organizacionais e de segurança das partidas;

XII - cumprir e executar, integralmente, todos os projetos especiais voltados para o desenvolvimento das competições e para os assuntos técnicos do interesse da FMF e suas competições, quando previstos no REC.

Art. 5º - Incumbe à DCO na qualidade de órgão gestor técnico das competições:

I - elaborar e fazer cumprir, especialmente, o RGC, o REC, o Calendário Anual das Competições e as respectivas tabelas;



FEDERAÇÃO MARANHENSE DE FUTEBOL

II - encaminhar, para ciência e eventuais providências do TJD, as súmulas, o Relatório do Delegado do Jogo, os relatórios de partidas e outras informações técnicas que estejam na área de atuação, ou seja de interesse daquele órgão judicante-desportivo;

III - supervisionar as atividades da Ouvidoria das Competições, observadas as determinações da Lei nº 10.671/03 (Estatuto do Torcedor);

IV - exigir a apresentação dos Laudos Técnicos dos Estádios, conforme estabelece a Lei nº 10.671/03 (Estatuto do Torcedor);

V - exigir a realização de inspeção de estádios por membros da CIE;

VI - inspecionar e certificar os gramados dos estádios para a temporada, quando previsto no REC;

VII - autorizar a realização de competições, com a participação de filiados, desde que previstas no calendário anual e aprovadas pela FMF;

VIII - desenvolver e executar projetos especiais voltados para o desenvolvimento das competições e para as matérias técnicas de interesse da FMF;

IX - designar Delegados de jogos e/ou Supervisores;

X - exigir a apresentação dos Planos Especiais de Ação para partidas integrantes de competições coordenadas pela FMF, conforme estabelece a Lei nº 10.671/03 (Estatuto do Torcedor);

Art. 6º - Compete ao clube detentor do mando de campo:

I - adotar todas as medidas técnicas e administrativas, no âmbito local, necessárias à logística e a segurança das partidas, inclusive as previstas na Lei nº 10.671/03 (Estatuto do Torcedor), em seus arts. 13, 14 e seu § 1º, 18, 20 e seus §§ 1º a 5º, 21, 22 e seus §§ 1º a 3º, 24 e seus §§ 1º e 2º, 25, 28, 29, 31, 33 e seu parágrafo único (neste caso também exigível do clube visitante);

II - tomar as necessárias providências para que os pisos dos gramados estejam em condições normais de uso ou nas condições explicitadas no REC;



FEDERAÇÃO MARANHENSE DE FUTEBOL

III - providenciar, com a necessária antecedência, a marcação do campo de jogo, obedecendo, rigorosamente, às disposições da Regra 1 da IFAB, ou, se previsto no REC, às especificações, recomendações e padronizações ali contidos, bem como a colocação das redes das metas e a instalação dos bancos para atletas reservas e membros das comissões técnicas;

IV - proporcionar que os vestiários dos atletas e do árbitro estejam em plenas e normais condições de uso;

V - instalar, permanentemente, um quadro de avisos na parede externa dos vestiários das equipes ou em local visível para a publicação das suas escalações e demais informes pertinentes;

VI - agir para que todos os estádios sejam equipados com tribunas de imprensa ou, na sua falta, com local adequado, em área isolada do torcedor para o trabalho dos profissionais da imprensa especializada;

VII - manter no local da partida, até o seu final, os equipamentos de primeiros socorros abaixo relacionados:

Material apropriado para atendimento emergencial, a saber:

- a) mala de primeiros socorros;
- b) DEA (Desfibrilador Externo Automatizado)
- c) material apropriado para imobilização, a saber:

*maca para transporte de jogadores;

*prancha rígida para imobilização;

*colar cervical;

*imobilizador lateral de cabeça;

VIII - administrar um quadro de gandulas formado por no mínimo seis (6) integrantes, obrigatoriamente maiores de 18 anos, devidamente identificados, documentados e treinados para os serviços das partidas, deles exigindo o trabalho de imediata reposição de bola e



FEDERAÇÃO MARANHENSE DE FUTEBOL

absoluta neutralidade de comportamento em relação às equipes participantes, cabendo à FMF supervisionar as condições prévias deste quadro de gandulas, podendo exigir ou indicar e trocar sua composição, no todo ou em parte, se comprovadamente detectar comportamento contrário às diretrizes de atuação aqui explicitadas; o nome e identidade civil dos gandulas deverão constar de relação a ser entregue ao árbitro da partida, juntamente com a relação de jogo.

IX - zelar pela segurança de atletas e comissões técnicas, árbitros e assistentes, profissionais da imprensa e demais pessoas que estejam atuando como prestadoras de serviços autorizados;

X - adotar as medidas necessárias para prevenir e reprimir desordens no ambiente da partida, inclusive quanto ao lançamento de objetos no campo de jogo;

XI - ceder os estádios ou campos de treinamento de sua propriedade para as competições, sempre que tais estádios forem formalmente requisitados pela FMF;

XII - encaminhar à DCO, em prazo não inferior a trinta e cinco (35) dias do início das competições, os laudos técnicos do estádio em que for atuar como mandante, na competição;

XIII - cumprir e atender integralmente a todos os acordos comerciais firmados ou autorizados pela FMF em suas competições;

XIV - cumprir e executar integralmente todos os projetos especiais voltados para o desenvolvimento das competições e para assuntos técnicos do interesse da FMF e suas competições, quando previstos no REC;

XV - adotar as medidas necessárias para que, independentemente da obrigatoria execução de hino, as equipes ingressem em campo com antecedência mínima de nove (9) minutos do horário previsto para o início da partida, salvo se houver previsão em contrário no REC fazendo-se a contagem regressiva (*countdown*) padrão;

XVI - cumprir integralmente a contagem regressiva (*countdown*) padrão, quando prevista no REC.



FEDERAÇÃO MARANHENSE DE FUTEBOL

XVII - irrigar, quando necessário, o campo de jogo de maneira uniforme (nas duas metades do campo) antes e durante o intervalo de jogo.

XVIII - disponibilizar uma área para aquecimento dos jogadores, não sendo permitido que eles fiquem atrás dos assistentes de arbitragem.

XIX – contratar ou arcar com despesas de contratação de serviço de ambulância nos jogos realizados, nos padrões exigidos pela legislação.

§1º - Aplicam-se ao clube visitante o disposto no art. 33 e parágrafo único da Lei nº 10.671/03 (Estatuto do Torcedor), mencionado no inciso I deste artigo, bem como os incisos XV e XVI deste artigo.

§2º - Os profissionais necessários para a execução do atendimento de primeiros socorros, bem como as características dos materiais exigidos no inciso VII serão assinalados nos RECs de cada competição.

Art. 7º - Compete ao árbitro:

I - apresentar-se juntamente com seus assistentes regularmente uniformizados para o exercício de suas funções, seguindo os padrões de trabalho exigidos pela CEAFF;

II - chegar ao estádio com antecedência mínima de duas (2) horas para o início da partida;

III - identificar o chefe do policiamento em serviço para possíveis contatos e acesso ao campo, se houver necessidade;

IV - entrar em campo pelo menos dez (10) minutos antes do início da partida e três (3) minutos antes do início do segundo tempo, salvo se houver disposição em contrário no REC;

V - vistoriar todos os equipamentos do campo de jogo tão logo adentrar ao estádio e antes do início da partida;

VI - providenciar, com auxílio do Delegado do Jogo, para que quinze (15) minutos antes da hora marcada para o início da partida todas as pessoas não credenciadas sejam



FEDERAÇÃO MARANHENSE DE FUTEBOL

retiradas do campo de jogo e das áreas adjacentes ao gramado, e, ainda, que as pessoas credenciadas ocupem os locais reservados para sua permanência;

VII - providenciar, com auxílio do Delegado do Jogo, para que no banco de reservas só estejam, além do máximo permitido de doze (12) atletas suplentes, mais seis (6) pessoas componentes da comissão técnica de cada um dos clubes, a saber: o treinador, o assistente técnico do treinador, o preparador físico, o médico, o massagista e o treinador de goleiros, vedada a presença de dirigentes no banco de reservas, mesmo que queiram usar qualquer uma das funções técnicas anteriormente mencionadas;

VIII - tomar as medidas necessárias para que, independentemente da obrigatória execução de hino, as equipes ingressem em campo com antecedência mínima de nove (9) minutos do horário previsto para o início da partida, salvo se houver previsão em contrário no REC fazendo-se a contagem regressiva (*countdown*) padrão;

IX - controlar o tempo de entrada das equipes em campo nas competições com obrigatoriedade de hino e protocolo que constará necessariamente no REC da competição, usando a contagem regressiva (*countdown*) padrão;

X - cumprir integralmente a contagem regressiva (*countdown*) padrão quando prevista no REC;

XI - providenciar para que antes de exauridos treze (13) minutos de intervalo os atletas de ambas as equipes se apresentem para o segundo tempo da partida;

XII - interromper, sempre que a temperatura superar os 28 graus centígrados ou a seu critério, a partida para hidratação dos atletas, restringindo-se a uma parada por tempo sempre após os vinte minutos.

Art. 8º - Compete ao Delegado do Jogo:

I - verificar e relatar as condições gerais de regularidade e uniformidade do gramado;

II - vistoriar e relatar as condições gerais do placar e do sistema de som do estádio;

III - relatar as condições gerais do sistema de iluminação do estádio;



FEDERAÇÃO MARANHENSE DE FUTEBOL

IV - vistoriar as condições gerais de utilização dos vestiários antes que sejam disponibilizados para os clubes e equipe de arbitragem;

V - confirmar os locais e as condições de acomodações para a delegação visitante;

VI - colaborar com o árbitro no sentido de impedir a presença de pessoas não autorizadas no campo de jogo e no que mais for solicitado pela arbitragem;

VII - providenciar para que até quinze (15) minutos antes da hora marcada para o início da partida todas as pessoas credenciadas estejam nos locais a elas destinadas, não sendo permitido permanecer na frente das placas de publicidade;

VIII - observar que em hipótese alguma os profissionais de imprensa credenciados poderão entrar no campo de jogo, seja antes, no intervalo ou no final da partida; as entrevistas, quando cabíveis, deverão ocorrer fora do campo de jogo, salvo se previsto no REC;

IX - comunicar, através do RDJ, a ocorrência de anormalidades relacionadas ao comportamento do público;

X - cumprir e executar integralmente todos os projetos especiais voltados para o desenvolvimento das competições e para os assuntos técnicos de interesse da FMF e suas competições, quando previstos no REC;

XI - preencher integralmente, com fidelidade e exatidão, e encaminhar o RDJ à DCO através de mensagem eletrônica (*e-mail*) ou fisicamente, de acordo com o que dispuser o DCO, até as 14 horas do primeiro dia útil após a partida, utilizando o modelo de relatório definido pela FMF;

XII - receber a súmula no prazo previsto;

XIII - zelar para que no entorno do gramado, além das autoridades previstas em Lei, neste Regulamento e no REC, adentrem e/ou permaneçam somente as pessoas expressamente autorizadas e credenciadas.

§1º - A infração ao disposto neste artigo sujeitará o delegado às penas previstas no CBJD, sem prejuízo de sanções administrativas.



FEDERAÇÃO MARANHENSE DE FUTEBOL

§2º - O RDJ será publicado juntamente com a súmula no sítio eletrônico da FMF e será enviado ao TJD para apuração do acontecido numa partida, uma vez que constitui documento autônomo, necessário e hábil para a apuração de eventuais infrações disciplinares, acontecimentos extracampo e verificação de atendimento a obrigações legais, independentemente da súmula e do relatório do árbitro da partida.



FEDERAÇÃO MARANHENSE DE FUTEBOL

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES TÉCNICAS

Art. 9º - As partidas de competições que integram o calendário anual da FMF, consideradas todas as suas datas, prevalecerão sobre as de quaisquer certames, salvo concessão expressa da própria FMF.

§1º - A convocação de atletas para integrar seleções estaduais ou nacionais não assegura aos seus clubes o direito de alterar as datas de suas partidas em competições.

§2º - Nas datas FIFA, de acordo com o anexo 1 do Regulamento sobre Status e Transferência de Jogadores da FIFA, é obrigatória a cessão de atletas para suas respectivas Seleções Nacionais.

§3º - É obrigatória a cessão de atletas para compor as respectivas Seleções Estaduais, convocadas pela FMF.

Art. 10 - As disposições definidoras do sistema de disputa das competições, previstas em regulamento, não poderão ser alteradas após sua publicação definitiva.

Art. 11 - Todas as competições serão regidas pelo sistema de pontos ganhos, observando-se os seguintes critérios:

I - três (3) pontos por vitória;

II - um (1) ponto por empate.

Art. 12 - As tabelas das competições somente poderão ser modificadas se obedecidas as seguintes condições:

I - encaminhamento formal de solicitação à DCO pela parte interessada, observado que:

a) é considerada parte diretamente interessada o clube mandante e a Federação;

b) faz-se necessária a análise prévia e aprovação por parte da DCO.



FEDERAÇÃO MARANHENSE DE FUTEBOL

II - entrega da solicitação referida no inciso I deverá ocorrer com, pelo menos, dez (10) dias de antecedência em relação à data da programação original da partida.

III - em solicitações de alteração de horário de partida dentro do mesmo dia, e de local da partida (estádio), desde que na mesma cidade, o prazo para solicitar poderá ocorrer com, pelo menos, cinco (5) dias de antecedência em relação à data da programação da partida.

§1º - Não será autorizada a inversão de mando de campo ou que uma equipe mande a partida no estádio habitualmente utilizado pela equipe adversária.

§2º - Todas as despesas de partida que eventualmente for transferida para outra cidade deverão ser arcadas pelo clube mandante, conforme estabelece o art. 80.

Art. 13 - Quaisquer competições somente poderão ser realizadas em estádios devidamente aprovados pelas autoridades competentes nos termos da legislação vigente e deste RGC.

§1º - Os estádios deverão atender à vigente legislação federal, especialmente a Lei nº 10.671/03, o Decreto nº 6.795/09 e a Portaria nº 290/15 do Ministério do Esporte.

§2º - Cada estádio deverá ser inspecionado até quarenta e cinco (45) dias antes do início das competições pela FMF, cujo relatório de inspeção deverá ser encaminhado à DCO.

§3º - Todo e qualquer estádio poderá ser inspecionado a qualquer tempo por membro da CIE.

§4º - Todo estádio novo ou reformado deverá ser necessariamente inspecionado por membro da CIE, inclusive a ocorrência de inauguração ou reforma.

§5º - Todo estádio reformado deverá atender às exigências aplicáveis a estádios novos explicitadas neste RGC.

§6º - Cada inspeção de estádio conduzida pela CIE corresponderá a um Relatório de Inspeção de Estádio elaborado segundo os padrões estabelecidos no Caderno de Inspeção de Estádios da CBF.



FEDERAÇÃO MARANHENSE DE FUTEBOL

§7º - A DCO tem a prerrogativa de vetar um estádio para as competições coordenadas pela FMF em face do resultado da inspeção conduzida pela CIE e formalizada no Caderno de Inspeção de Estádio.

§8º - Todo estádio que passar por reformas estruturais ou do gramado deverá informar à DCO no prazo não inferior a trinta (30) dias sobre o cronograma de obras e sua execução.

§9º - Todo estádio que receber eventos em geral, sobretudo, aqueles eventos estranhos ao futebol, deverão ter suas condições de gramado inspecionadas para liberação da partida posterior ao evento.

§10 - Em partidas oficiais e de cunho profissional somente poderão ser jogadas em estádios que obedeçam à capacidade de público conforme se segue:

a) para as fases preliminares não há capacidade mínima exigida;

b) para as partidas finais do Campeonato Maranhense Série A, os estádios deverão ter capacidade mínima de 2.000 (dois mil) espectadores sentados e sistema de iluminação adequado para partidas noturnas, de acordo com o estabelecido na Resolução de Diretoria da FMF nº 04/2013.

§11 – Caso detectada qualquer desconformidade em relação ao gramado o estádio será interditado até a completa regularização do mesmo, e a DCO indicará o local de realização das partidas do clube respectivo.

Art. 14 - Não será permitida a instalação de arquibancadas provisórias nos estádios, exceto quando projetadas e executadas em rigoroso atendimento aos padrões técnicos e de segurança exigidos pela legislação e normas de engenharia.

§1º - As arquibancadas provisórias deverão ser necessariamente objeto de Laudo de Estabilidade Estrutural, além dos Laudos Técnicos de Estádios exigidos pela Lei nº 10.671/03 e Portaria nº 290/15 do Ministério do Esporte.

§2º - A arquibancada provisória deverá estar totalmente concluída e disponível para inspeção a tempo de permitir que seja inspecionada pelos técnicos competentes, quando



FEDERAÇÃO MARANHENSE DE FUTEBOL

então serão emitidos os laudos técnicos correspondentes, os quais deverão ser recebidos pela DCO em até trinta (30) dias antes da data prevista para a utilização do estádio.

Art. 15 - Não serão permitidos desenhos, ilustrações ou grafismos no campo de jogo, admitindo-se tão apenas as demarcações de praxe, ou ainda, as faixas transversais ou longitudinais normalmente empregadas nos cortes dos gramados.

Parágrafo único - Serão permitidos os logotipos e emblemas de clubes ou entidade nas bandeiras dos mastros dos tiros de canto.

Art. 16 - Qualquer partida por motivo de força maior poderá ser adiada pelo Delegado da FMF, desde que este o faça até duas (2) horas antes do seu início, dando ciência da sua decisão aos representantes dos clubes interessados e ao árbitro da partida.

§1º - O Delegado da FMF deverá encaminhar, no prazo de vinte e quatro (24) horas, um relatório à DCO com os motivos determinantes do adiamento da partida.

§2º - Quando o motivo de força maior for o mau estado do campo, compete exclusivamente ao árbitro da partida decidir pelo seu adiamento a qualquer tempo.

§3º - Se uma partida for adiada pelo Delegado da FMF ou pelo árbitro, a mesma ficará automaticamente remarcada para o dia seguinte, às 15h, no mesmo local, salvo outra determinação da DCO.

Art. 17 - O árbitro é a única autoridade para decidir, a partir de duas (2) horas antes do horário previsto para o início da partida, sobre o seu adiamento, ressalvada a causa de mau estado do campo, a qual poderá ser objeto de decisão anterior ao período de duas (2) horas.

Parágrafo Único - O árbitro deverá encaminhar um relatório sobre os motivos do adiamento à DCO e à CEAF no prazo máximo de duas (2) horas após a decisão do adiamento.

Art. 18 - Uma partida só poderá ser adiada, interrompida ou suspensa caso ocorra, pelo menos, um dos seguintes motivos:

I - falta de segurança;



FEDERAÇÃO MARANHENSE DE FUTEBOL

II - mau estado do campo, de modo que a partida se torne impraticável ou perigosa;

III - falta de iluminação adequada;

IV - ausência de ambulância no estádio;

V - conflitos ou distúrbios graves no campo ou no estádio;

VI - procedimentos contrários à disciplina por parte dos componentes dos clubes ou de suas torcidas;

VII - fato extraordinário que represente uma situação de comoção incompatível com a realização ou continuidade da partida.

§1º - Nas hipóteses previstas neste artigo, a partida interrompida poderá ser suspensa se não cessarem os motivos que deram causa à interrupção no prazo de trinta (30) minutos, prorrogáveis para mais trinta (30) minutos, se o árbitro entender que o fato gerador da paralisação da partida poderá ser sanado.

§2º - O árbitro poderá, a seu critério, suspender a partida mesmo que o chefe do policiamento ofereça garantias nas situações previstas nos incisos I, V e VI deste artigo.

Art. 19 - Quando a partida for suspensa por quaisquer dos motivos previstos no art. 18 deste RGC, assim se procederá após julgamento do processo correspondente pelo TJD:

I - se um clube houver dado causa à suspensão e era vencedor da partida, será ele declarado perdedor pelo escore de três a zero (3 a 0);

II - se um clube houver dado causa à suspensão e era perdedor, o adversário será declarado vencedor pelo placar de três a zero (3 a 0) ou pelo placar do momento da suspensão, prevalecendo o correspondente à maior diferença de gols;

III - se a partida estiver empatada, o clube que houver dado causa à suspensão será declarado perdedor, pelo escore de três a zero (3 a 0);



FEDERAÇÃO MARANHENSE DE FUTEBOL

IV - se o clube que não deu causa à paralisação, em quaisquer das hipóteses descritas nos anteriores incisos I, II ou III, estiver dependendo de saldo de gols para obter classificação às fases ou competições seguintes, tal ocorrência será necessariamente encaminhada ao TJD pela DCO.

Parágrafo Único - Em quaisquer das hipóteses descritas nos incisos I, II e III deste artigo, havendo punições pendentes a serem cumpridas na partida suspensa, a matéria será encaminhada ao TJD para deliberação, independentemente de qual clube deu causa à paralisação.

Art. 20 - As partidas não iniciadas e as que forem suspensas até os trinta (30) minutos do segundo tempo, por quaisquer dos motivos identificados no art. 18 deste RGC, serão complementadas no dia seguinte, no mesmo local, em horário definido pela DCO, caso tenham cessados os fatos geradores do adiamento ou suspensão, desde que nenhum dos clubes tenha dado causa ao adiamento ou à suspensão da partida.

§1º - Havendo impossibilidade da partida não iniciada ser jogada no dia seguinte por persistirem os motivos que justificaram o seu adiamento, caberá à DCO marcar nova data para sua realização e dela poderão participar todos os atletas que tenham condições de jogo na nova data marcada para a realização da partida.

§2º - Quando ocorrer complementação de partida, o torcedor terá acesso ao estádio desde que apresente o comprovante do ingresso original usado para assistir à partida inconclusa e serão mantidas as punições por cartão aplicadas no decorrer da partida suspensa.

Art. 21 - As partidas que forem interrompidas após os trinta (30) minutos do segundo tempo pelos motivos relacionados no art. 18 deste RGC serão consideradas encerradas prevalecendo o placar daquele momento, desde que nenhum dos clubes tenha dado causa ao encerramento.

Art. 22 - Durante a realização das competições não será concedida licença aos clubes para possíveis excursões ou amistosos que venham a provocar modificações na tabela da competição.



FEDERAÇÃO MARANHENSE DE FUTEBOL

Parágrafo Único - A solicitação de pré-temporada em território estadual, nacional ou no exterior deverá ser objeto de análise por parte da FMF, se for o caso, e de aprovação por parte da DCO.

Art. 23 - Tratando-se da realização de torneio seletivo ou competição equivalente no âmbito da FMF com o objetivo de classificar clubes para certames nacionais, tais torneios somente serão reconhecidos se disputados por, no mínimo, quatro (4) clubes da principal série ou divisão da FMF.

Parágrafo Único - Neste caso exige-se a aprovação da tabela e do Regulamento da competição pela DCO com, pelo menos, 60 (sessenta) dias de antecedência, sob pena do não reconhecimento da competição que visa à classificação de clubes para certames nacionais.

Art. 24 - Os clubes e atletas profissionais não poderão, como regra geral, disputar partida em competições sem observar o intervalo mínimo de sessenta e seis (66) horas.

§1º - O disposto neste artigo não se aplica aos casos de nova disputa de partidas suspensas e de partidas de desempate em competições oficiais.

§2º - Em casos excepcionais, a DCO, de forma fundamentada, poderá autorizar a atuação de atletas ou clubes sem a observância do intervalo mínimo aludido no caput deste artigo. Em se tratando de atletas será obrigatória a apresentação de autorização médica atestando a aptidão do atleta para a disputa da partida.

§3º - Exceto em competições estaduais para partidas em categorias não profissionais, a autorização a que se refere o §2º deste artigo deverá ser dada pela FMF.

Art. 25 - Os clubes deverão usar os uniformes previstos em seus estatutos, observado o disposto na legislação quanto às diretrizes e limites de publicidade nos uniformes de competição.

§1º - Poderá o clube indicar um terceiro uniforme para uso em partidas especiais submetendo-o à aprovação da DCO em um prazo de dez (10) dias antes da sua utilização.



FEDERAÇÃO MARANHENSE DE FUTEBOL

§2º - Os atletas serão identificados através de numeração de 1 a 23, sendo destinados os números de 1 a 11 para os que iniciarem a partida e os números de 12 a 23 para os substitutos.

§3º - Um clube poderá utilizar numeração fixa para os seus atletas na competição, se assim desejar, desde que encaminhe comunicação expressa nesse sentido à DCO.

§4º - A utilização de numeração especial, com números fora do intervalo 1 a 23, em casos não permanentes, dependerá de formal e prévio encaminhamento à DCO.

§5º - Os clubes deverão informar os primeiro, segundo e terceiro uniformes de suas equipes até trinta (30) dias antes da sua primeira partida na competição, enviando os respectivos desenhos à DCO, sendo facultado ao clube o direito de fazer combinações entre os uniformes indicados quando necessárias ou solicitadas pela arbitragem.

§6º - Caso venha a ocorrer alguma alteração nos seus uniformes ao longo da competição, o clube deverá comunicar o fato à DCO no prazo mínimo de dez (10) dias antes da data em que pretenda utilizar o novo uniforme.

§7º - Em todas as partidas, o clube mandante usará preferencialmente o uniforme número um (1), salvo se houver acordo entre os disputantes com a aprovação da DCO e CEAF, cabendo ao clube visitante realizar a troca, se necessária.

§8º - As duas equipes devem usar cores que as distingam entre si, como os goleiros devem usar cores que o distingam dos outros jogadores e dos oficiais de arbitragem, cabendo a DCO e CEAF, definir, até 48 (quarenta e oito) horas, os uniformes das equipes e da arbitragem a serem utilizados, devendo ser observado o previsto no § 7º.

Art. 26 - Duas horas antes do horário agendado para o início da partida, o delegado do jogo, o árbitro, o responsável da Polícia Militar no estádio, responsável pelos gandulas e pelas macas, médico (se for o caso) e um supervisor de cada equipe farão uma breve reunião administrativa, com o seguinte protocolo:

- a) ratificar os uniformes previamente definidos;
- b) detalhar o protocolo dos horários de entradas para início e reinício;
- c) orientação referente aos locais de aquecimento dos atletas;



FEDERAÇÃO MARANHENSE DE FUTEBOL

- d) conferência da documentação;
- e) questões de segurança;
- f) outras questões a serem definidas pontualmente.

Art. 27 - O clube que tiver o mando de campo terá prioridade na escolha do vestiário a ser utilizado.

Art. 28 - Em nenhuma hipótese será permitida a realização de partidas em estádios com portões abertos, isto é, sem a cobrança de ingressos, exceto nas competições não profissionais, se assim for definido pela DCO.

Art. 29 - Qualquer atleta que esteja relacionado para uma partida se sujeita aos exames de verificação de dopagem, observadas as normas da legislação especial pertinente.

Art. 30 - A realização de partida preliminar em jogos das competições submete-se à aprovação da FMF e à formal solicitação com, pelo menos, dez (10) dias de antecedência.

§1º - Em competições organizadas pela FMF, cabe a esta a designação de partidas preliminares, incluindo partidas válidas por categorias de base e/ou amadoras, oficiais ou amistosas.

§2º - No caso de partidas preliminares e principais, entre clubes disputantes da mesma competição profissional, caberá à DCO estabelecer os critérios de organização da partida e divisão de renda, seguindo este RGC e o REC, quando for o caso.

Art. 31 - Durante e após 10 (dez) minutos do término das partidas, somente os atletas e os árbitros poderão permanecer dentro do campo de jogo, sendo proibida a entrada de dirigentes, repórteres ou qualquer pessoa não autorizada.

Art. 32 - Todos os clubes profissionais filiados na FMF deverão participar de pelo menos 1 (uma) competição de cunho amador e feminina promovida pela FMF durante o calendário anual. A desobediência desta regra ensejará ao infrator multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), tal qual como descrito no inciso III do Parágrafo Único do art. 28 do Estatuto da FMF.



FEDERAÇÃO MARANHENSE DE FUTEBOL

CAPÍTULO IV

DA CONDIÇÃO DE JOGO DOS ATLETAS

Art. 33 - Somente serão considerados com condição de jogo para participar de qualquer partida de quaisquer competições coordenadas pela FMF os atletas que satisfizerem concomitantemente os seguintes requisitos:

I - ter o vínculo não profissional ou contrato de trabalho publicado pela DRT no BID da CBF, observadas as exigências estipuladas no Regulamento Nacional de Registro e Transferência de Atletas de Futebol (RNRTAF), e neste Regulamento Geral das Competições (RGC) e no Regulamento Específico de Competições (REC);

II - estar inscrito para a disputa da competição;

III - tenha atendido às exigências deste RGC e do respectivo REC;

Art. 34 - Suspendem a condição de jogo:

I - o não cumprimento de pena de suspensão imposta pela Justiça Desportiva, por meio dos tribunais estaduais, nacionais ou internacionais;

II - a sanção imposta pela Justiça Desportiva, através dos tribunais estaduais, nacionais ou internacionais;

III - a sanção pela Câmara Nacional de Resolução de Disputas (CNRD) ou por órgãos judicantes e/ou arbitrais internacionais, bem como por câmara estadual de resolução de disputas que venha a ser criada;

IV - a aplicação de cartões vermelhos ou amarelos, na forma dos arts. 47 e 48 deste RGC.

Parágrafo Único - O REC da respectiva competição poderá prever outros elementos que venham a suspender a condição de jogos dos atletas.



FEDERAÇÃO MARANHENSE DE FUTEBOL

Art. 35 - Somente constará do BID o nome dos atletas profissionais e não profissionais devidamente registrados na Diretoria de Registros e Transferências (DRT) da CBF e da FMF.

§1º - O processo de registro iniciar-se-á através de protocolo na Federação ao qual o clube estiver filiado;

§2º - Somente poderão registrar contratos de trabalho os clubes que participem de competições profissionais coordenadas pela FMF e de competições femininas com atletas desta categoria.

§3º - Eventual irregularidade de ato de registro e/ou transferência não se confunde com irregularidade da condição de jogo, sendo de competência da CNRD, na forma de seu regulamento, apreciar e julgar tais situações;

§4º - Em casos de modificação da situação contratual por decisão do Poder Judiciário ou da CNRD, a condição de jogo somente será afetada após a devida modificação do registro do atleta tornada pública no BID.

Art. 36 - A DRT/CBF publicará o BID, disponível no site da CBF, no qual constarão os nomes dos atletas profissionais e não profissionais devidamente registrados pelos clubes.

§1º - É de responsabilidade dos clubes interessados a observância dos prazos e condições de registro definidos no REC e os procedimentos e condições de registro e publicação contidos no RNRTAF.

§2º - A publicação do vínculo não profissional ou do contrato de trabalho no BID não outorga a automática condição de jogo, que somente se adquire caso o atleta atenda às exigências contidas neste RGC e no respectivo REC;

Art. 37 - Os regulamentos de cada competição (RECs) definirão os prazos limites de publicação do vínculo não profissional ou do contrato de trabalho de atletas para ser inscrito na respectiva competição.

Art. 38 - Ocorrendo renovação do contrato de trabalho do atleta após encerrado o prazo limite das inscrições, este terá condições de jogo desde que a publicação do ato no BID venha a



FEDERAÇÃO MARANHENSE DE FUTEBOL

ocorrer em data não superior a quinze (15) dias contados a partir do dia do término do contrato anterior.

§1º - A renovação do contrato pode concretizar-se com um contrato de empréstimo seguido por contrato definitivo com o clube cessionário.

§2º - A renovação de contrato pode também formalizar-se com dois contratos definitivos ou dois contratos de empréstimo com o mesmo clube cessionário.

§3º - A publicação no BID do aditivo contratual de prorrogação antes do término do contrato do atleta assegura a continuidade de sua condição de jogo, independentemente dos prazos limites fixados para publicação de contrato de novos atletas.

§4º - Após o término do contrato, o atleta não terá condições de jogo até que haja nova inclusão e publicação no BID.

§5º - A rescisão do contrato de trabalho produzirá imediatos efeitos a partir da data e assinatura constantes do respectivo instrumento rescisório, gerado através do sistema de Registro da CBF e FMF, ficando o atleta sem condição de jogo, independentemente da data de publicação da rescisão no BID.

Art. 39 - O atleta que retornar ao seu clube de origem após um período de empréstimo terá o seu contrato de trabalho reativado automaticamente quando ocorrer a publicação no BID, nos termos do RNRTAF.

Parágrafo Único - O atleta não estará apto a ser relacionado na competição caso o seu retorno ao clube de origem ocorra após o encerramento do prazo limite fixado para inscrição na respectiva competição.

Art. 40 - Ocorrendo renovação do vínculo do atleta não profissional após encerrado o prazo das inscrições, este terá condições de jogo desde que a publicação do ato no BID venha a ocorrer em prazo não superior a quinze (15) dias contados a partir do dia do término do vínculo não profissional anterior.

§1º - Aplica-se à hipótese configurada no *caput* deste artigo o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 38 deste RGC.



FEDERAÇÃO MARANHENSE DE FUTEBOL

§2º - Ocorrendo a profissionalização de atleta que já esteja registrado pelo mesmo clube na categoria de não profissional sua condição de jogo é imediata.

Art. 41 - É vedada nas partidas das competições de profissionais relacionar atletas não profissionais com idade superior a 20 (vinte) anos, habilitando a relação de atletas não profissionais até a véspera da data de seu aniversário de 21 (vinte e um) anos.

Parágrafo Único - Os clubes poderão incluir nas súmulas de suas partidas até cinco (5) atletas não profissionais, observado o limite de idade.

Art. 42 - Os clubes poderão incluir nas súmulas de suas partidas até cinco (5) atletas estrangeiros, excepcionados os registrados como refugiados que, para efeitos das competições coordenadas pela FMF, equiparam-se aos atletas nacionais.

Art. 43 - O fato de ser relacionado na súmula na qualidade de substituto (reserva) não será computado para aferir o número máximo de partidas que um atleta pode fazer por determinado clube antes de se transferir para outro de mesma competição, salvo em casos de previsão diversa no REC.

Parágrafo Único - Se, na condição de substituto, o atleta vier a ser apenado pelo árbitro ou pela Justiça Desportiva, ou for sorteado para o exame *antidopping*, será considerada como partida disputada pelo infrator, para fins de quantificação do número máximo a que alude o *caput* deste artigo.

Art. 44 - O atleta transferido de um clube para outro clube carregará consigo as punições aplicadas pelo TJD/MA ou STJD se pendentes de cumprimento, independentemente de série ou competição que esteja disputando.

Art. 45 - A possibilidade de transferência de um atleta de um clube para outro na mesma competição deverá constar necessariamente do respectivo REC e, em caso de omissão de tal norma, será vedado ao atleta participar por duas (2) equipes em uma mesma competição.

§1º - O atleta transferido de um clube para outro clube que participe da mesma competição obriga-se a cumprir, no novo clube, os cartões amarelos e vermelhos recebidos e pendentes de cumprimento.



FEDERAÇÃO MARANHENSE DE FUTEBOL

§2º - Os atletas transferidos de um clube para outro participe de competições diferentes não carregam para o novo clube cartões recebidos na competição de origem.

Art. 46 – Os clubes deverão cumprir as exigências de cadastro, preenchimento e demais deliberações estabelecidas pela FMF, relativas a sistema eletrônico que venha a utilizar em competições.

Art. 47 – Ficarão automaticamente impedidos de serem relacionados para a partida oficial subsequente da mesma competição, o atleta ou membro de comissão técnica advertido pelo árbitro a cada série de três (3) advertências, com cartões amarelos, independentemente da sequência das partidas previstas na tabela da competição.

§1º - Os cartões amarelos submetem-se, obrigatoriamente, aos seguintes critérios de aplicação:

I - quando um atleta ou membro de comissão técnica for advertido com um (1) cartão amarelo e, posteriormente, for expulso com a exibição direta de cartão vermelho na mesma partida, aquele cartão amarelo inicial permanecerá em vigor para o computo da série de três (3) cartões amarelos;

II - quando o cartão amarelo precedente à exibição direta do cartão vermelho for o terceiro da série, o atleta ou membro de comissão técnica será sancionado com dois (2) impedimentos automáticos, sendo o primeiro pelo recebimento do cartão vermelho e o segundo pela sequência de três (3) cartões amarelos;

III - quando um atleta ou membro de comissão técnica receber um (1) cartão amarelo e, posteriormente, receber um (1) segundo cartão amarelo, com a exibição consequente do cartão vermelho, tais cartões amarelos não serão considerados para o cômputo da série de três (3) cartões amarelos que geram o impedimento automático.

§2º - Não será considerada como partida subsequente à complementação de partida suspensa após o atleta ou membro de comissão técnica receber o terceiro cartão amarelo; neste caso, o atleta ou membro de comissão técnica sancionado ficará impedido de ser relacionado para a partida integral subsequente que seu clube disputar.



FEDERAÇÃO MARANHENSE DE FUTEBOL

§3º - Se a partida subsequente ao recebimento do terceiro cartão amarelo for adiada, o cumprimento ocorrerá na partida imediatamente posterior.

§4º - Se a partida subsequente ao recebimento do terceiro cartão amarelo for decidida por W.O., nos termos do art. 57, a penalidade será considerada cumprida.

§5º - O membro de comissão técnica suspenso não poderá acessar a área técnica, vestiários ou qualquer parte da área de competições, nem se comunicar, por qualquer meio, com qualquer pessoa envolvida na partida, em especial atletas e membros da comissão técnica, nem comparecer à coletiva de imprensa ou qualquer outra atividade de mídia realizada no estádio.

Art. 48 - O atleta ou membro de comissão técnica que forem expulsos de campo ou do banco de reservas ficarão automaticamente impedidos de serem relacionados para a partida subsequente, independentemente do mérito e da data da decisão em que a infração disciplinar foi julgada pelo TJD ou STJD.

§1º - Considera-se membro da comissão técnica, para os efeitos deste RGC, o treinador, o assistente técnico do treinador (auxiliar técnico), preparador físico, o médico o massagista e o treinador de goleiros.

§2º - Se o julgamento ocorrer após o cumprimento da suspensão automática, sendo o atleta ou membro da comissão técnica suspenso, deduzir-se-á da pena imposta a partida não disputada em consequência da expulsão.

§3º - Os impedimentos automáticos referidos no *caput* deste artigo e no art. 47 deste RGC consideram-se extintos se findada a competição ou a participação do clube em uma competição de caráter eliminatório.

Art. 49 - É responsabilidade única e exclusiva de cada clube disputante da competição o controle e cumprimento de penalidades decorrentes da aplicação de cartões amarelos e/ou vermelhos, bem como de sanções aplicadas pela Justiça Desportiva, Justiça Desportiva Antidopagem e CNRD.



FEDERAÇÃO MARANHENSE DE FUTEBOL

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES DISCIPLINARES

Art. 50 - O processo de impugnação da validade da partida ou de seu resultado será processado na Justiça Desportiva na forma das disposições do CBJD.

§1º - Caso um atleta tenha cumprido penalidade de suspensão por partida (automática ou imposta pelos órgãos competentes) em partida não homologada pela Justiça Desportiva, tal penalidade será considerada cumprida em relação às partidas subsequentes.

§2º - As penalidades por cartões aplicados em partida não homologada pela Justiça Desportiva deverão ser cumpridas normalmente nas partidas subsequentes, a fim de não se comprometer a continuidade e estabilidade das competições.

Art. 51 - Ao verificar que um atleta atuante na partida de forma irregular, a DCO encaminhará notícia da infração ao TJD.

Parágrafo Único - Em competição eliminatória (mata mata), para fins de aplicação de pena pelo TJD, não se considerará pontuação, devendo o Clube responsável pela irregular relação de atletas, ser excluído da competição.

Art. 52 - Independentemente das sanções de natureza administrativa estabelecidas neste RGC, as infrações disciplinares serão processadas e julgadas na forma prevista no CBJD.

Art. 53 - A inobservância ou descumprimento deste RGC, assim como dos regulamentos de cada competição, sujeitará o infrator às seguintes penalidades administrativas:

I - advertência;

II - multa;

III - vedação de registro ou de transferência de atletas.

Art. 54 - As penalidades previstas no art. 53 deste RGC serão aplicadas pela FMF independentemente das sanções que venham a ser cominadas com pela Justiça Desportiva com base no CBJD.



FEDERAÇÃO MARANHENSE DE FUTEBOL

Art. 55 - Com o objetivo de evitar a manipulação de resultado de partidas, considerar-se-á conduta ilícita praticada por atletas, técnicos, membros de comissão técnica, dirigentes e membros da equipe de arbitragem e todos aqueles que direta ou, indiretamente, possam exercer influência no resultado das partidas, os seguintes comportamentos:

I – apostar em si mesmo, ou permitir que alguém do seu convívio o faça, em seu oponente ou em partida de futebol;

II – instruir, encorajar ou facilitar qualquer outra pessoa a apostar em partida de futebol da qual esteja participando ou possa exercer influência;

III – assegurar a ocorrência de um acontecimento particular durante partida de futebol da qual esteja participando ou possa exercer influência, e que possa ser objeto de aposta ou pelo qual tenha recebido ou venha a receber qualquer recompensa;

IV – dar ou receber qualquer pagamento ou outro benefício em circunstâncias que possam razoavelmente gerar descrédito para si mesmo ou para o futebol;

V – compartilhar informação sensível, privilegiada ou interna que possa assegurar uma vantagem injusta e acarretar a obtenção de algum ganho financeiro ou seu uso para fins de aposta;

VI – deixar de informar de imediato ao seu Clube, à Federação ou à competente autoridade desportiva, policial ou judiciária, qualquer ameaça ou suspeita de comportamento corrupto, como por exemplo no caso de alguém se aproximar para perguntar sobre manipulação de qualquer aspecto de uma partida ou mediante promessa de recompensa financeira ou favores em troca de informação sensível.

Parágrafo Único - Os clubes e a FMF deverão auxiliar atletas, técnicos, membros de comissão técnica, dirigentes e membros de equipe de arbitragem que denunciarem quaisquer práticas ou tentativas de manipulação de resultados visando, nos termos da Lei nº 9.807/99, a sua inclusão em programas especiais de proteção a vítimas de ameaças ou testemunhas de crimes que estejam coagidas ou expostas à grave ameaça em razão de colaborarem com a investigação ou processo criminal.



FEDERAÇÃO MARANHENSE DE FUTEBOL

Art. 56 - As condutas ilícitas elencadas no art. 55 deste RGC, sem prejuízo de sua tipificação como crime nos termos dos artigos 41-C, 41-D e 41-E da Lei nº 10.671/03, sujeitam-se também à aplicação de sanções administrativas fixadas neste dispositivo em sintonia com o art. 18 do Código Disciplinar da FIFA, bem como com as sanções previstas no art. 21 do Código de Ética e Conduta do Futebol Brasileiro.

§1º - Os atletas, técnicos, membros de comissão técnica, dirigentes e membros da equipe de arbitragem e todos aqueles que tentem influenciar no resultado das partidas serão sancionados com suspensão por partida, por prazo ou proibição de exercer qualquer atividade relacionada ao futebol.

§2º - Em caso do atleta ou dirigente influenciar efetivamente no resultado de uma partida será imposta multa ao seu clube, e, havendo gravidade, poderá o clube do atleta ou dirigente infrator ser sancionado com exclusão da competição, descenso, para divisão inferior, subtração de pontos ou devolução de prêmios.

§3º - A FMF, em razão da gravidade da infração, solicitará à CBF e à FIFA a extensão, no âmbito nacional e mundial, respectivamente, da sanção administrativa imposta, em tais casos.

Art. 57 - Nenhuma partida poderá ser disputada com menos de sete (7) atletas ou com a ausência de um dos clubes disputantes.

§1º - Na hipótese do não atendimento ao previsto no presente artigo, o árbitro aguardará por trinta (30) minutos após a hora marcada para o início da partida, findo os quais o clube regularmente presente será declarado vencedor pelo escore de três a zero (3 x 0), ou seja, por W.O.

§2º - Se o fato previsto no §1º ocorrer com ambos os clubes, os dois (2) serão declarados perdedores pelo escore de três a zero (3 x 0).

§3º - Após o início da partida, se uma das equipes ficar reduzida a menos de 7 (sete) atletas, a partida será encerrada e a equipe em questão perderá os pontos em disputa.

§4º - O resultado da partida será mantido, na aplicação do §3º, se, no momento do seu encerramento, a equipe adversária estiver vencendo a partida por um placar igual ou superior



FEDERAÇÃO MARANHENSE DE FUTEBOL

a três (3) gols de diferença; e se tal não ocorrer, o resultado considerado será de três a zero (3 x 0) para a equipe adversária.

§5º - Em competição de caráter eliminatório, o clube que perder qualquer das partidas por W.O. será desclassificado da competição, classificando-se o clube adversário para a fase subsequente.

§6º - Os impedimentos automáticos e as penalidades impostas pelo TJD ou STJD pendentes de cumprimento pelo clube ou pelos atletas do clube que não deu causa ao W.O., serão considerados cumpridos em ocorrendo quaisquer das hipóteses constantes do *caput* ou parágrafos deste artigo.

§7º - Os impedimentos automáticos e as penalidades impostas pelo TJD ou STJD pendentes de cumprimento pelo clube ou pelos atletas do clube que deu causa ao W.O., não serão considerados cumpridos em ocorrendo quaisquer das hipóteses constantes do *caput* ou parágrafos deste artigo.

Art. 58 - Sempre que uma equipe atuando apenas com sete (7) atletas tiver qualquer deles contundido, deverá o árbitro conceder um prazo de trinta (30) minutos para a recuperação do(s) atleta(s).

Parágrafo Único - Esgotado o prazo previsto no *caput* deste artigo sem que o atleta tenha sido reincorporado à sua equipe, o árbitro dará a partida como encerrada procedendo-se na forma prevista nos §§ 3º e 4º do art. 57 deste RGC.

Art. 59 - Se uma equipe apresentar-se com menos de sete (7) atletas ou ficar reduzida a menos de sete (7) atletas após o início da partida, perderá a quota da renda que lhe caberia, além de sofrer uma multa administrativa de dez mil reais (R\$10.000,00) aplicada pela DCO por perdas e danos à competição, sem prejuízo da punição a ser aplicada pela Justiça Desportiva.

Parágrafo Único - Os documentos da partida serão encaminhados ao TJD para verificação da ocorrência de infração disciplinar.

Art. 60 - Para efeito de possíveis penalidades aplicáveis pelo TJD ou STJD por atraso da partida, caberá ao árbitro da partida identificar na súmula os responsáveis pelo atraso no



FEDERAÇÃO MARANHENSE DE FUTEBOL

início e/ou reinício das partidas, bem como informar o tempo e as causas geradoras de tais atrasos.

Art. 61 - O clube disputante de competição que for suspenso pela Justiça Desportiva perderá por W.O., pelo escore de três a zero (3 x 0) em favor do adversário as partidas que deveriam ser disputadas durante o período da suspensão e, decorrido o período, jogará normalmente as demais partidas.

Art. 62 - Se uma equipe abandonar, for excluída ou eliminada pela Justiça Desportiva de uma competição ficará automaticamente suspensa durante 2 (dois) anos de qualquer outra competição coordenada pela FMF, em qualquer categoria ou divisão.

Parágrafo Único - Entende-se como abandono aquele clube que desistir de disputar uma competição:

I - após a publicação definitiva da tabela e regulamento correspondente; ou

II – após o prazo estabelecido pelo DCO para eventuais desistências.

Art. 63 - O Clube que abandonar, for excluído ou eliminado pela Justiça Desportiva de competição que adote o sistema de pontos corridos terá os resultados até então obtidos considerados desportivamente sem efeito, assim como as partidas subsequentes que não serão realizadas.

§1º - Se o abandono, exclusão ou eliminação ocorrer em competição de caráter eliminatório, o Clube será desclassificado da competição, classificando-se o Clube adversário para a fase subsequente.

§2º - Em se tratando de competição com fases de pontos corridos e fases eliminatórias, as consequências incidirão na respectiva fase em que o abandono, exclusão ou eliminação ocorrer.

Art. 64 - Se um clube for punido com perda de mando de campo, conforme previsto na Lei nº 9.615/98 e no art. 213 do CBJD, caberá exclusivamente à DCO determinar o local no qual a partida deverá ser disputada.



FEDERAÇÃO MARANHENSE DE FUTEBOL

§1º - A cidade do estádio substituto deverá estar situada à distância superior a 50 km da cidade sede do clube e de onde ocorreu o incidente que gerou a punição, caso não seja a mesma cidade, observados os padrões rodoviários oficiais do IBGE.

§2º - A critério da DCO o estádio substituto poderá situar-se em outro estado, desde que a federação local que estiver recebendo a partida esteja de acordo.

§3º - A DCO somente executará a pena de perda de mando de campo na partida que venha a ocorrer após decorridos dez (10) dias do recebimento de comunicação da Justiça Desportiva que a impuser, tendo em vista os prazos exigíveis para as ações logísticas relacionadas com a mudança do local da partida, inclusive emissão e venda de ingressos, considerando os prazos estabelecidos pela Lei nº 10.671/03, e, ainda, a necessidade de transporte e hospedagem das delegações dos clubes envolvidos.

§4º - A DCO deverá comunicar formalmente o novo local da partida resultante do cumprimento da pena da perda do mando de campo, no prazo de três (3) dias decorridos do recebimento de comunicação do julgamento.

§5º - O cumprimento de pena de perda de mando de campo, nos casos de mais de uma (1) partida, dar-se-á de forma necessariamente sequenciada na mesma competição sem quaisquer discontinuidades na tabela de jogos.

§6º - A pena de perda de mando de campo deverá ser cumprida independentemente da possível emissão e venda de ingressos para as partidas a serem disputadas após decorridos 10 (dez) dias do recebimento da comunicação da Justiça Desportiva pela DCO.

§7º - A perda de mando de campo não exclui nem desresponsabiliza o Clube mandante punido de cumprir todos os seus deveres e obrigações atribuídas por Lei ou por este RGC no novo local a ser determinado pela DCO.

Art. 65 - Se ao final de uma competição restar pendente penalidade de perda de mando de campo aplicada pelo TJD ou STJD, seu cumprimento dar-se-á, necessariamente, na primeira competição subsequente da mesma natureza a ser iniciada.

Parágrafo Único - A natureza da competição para fins do *caput* deste artigo desdobra-se nos modelos copa ou campeonato coordenados pela FMF.



FEDERAÇÃO MARANHENSE DE FUTEBOL

Art. 66 - Se ao final de uma competição restar pendente penalidade de suspensão por partida aplicada ao atleta pelo TJD ou STJD, seu cumprimento dar-se-á, obrigatoriamente, na primeira partida de competição subsequente coordenada pela FMF, dentre aquelas que estejam em andamento, desde que o atleta esteja inscrito para a mesma.

§1º - Somente se já estiverem concluídas todas as competições em andamento coordenadas pela FMF, a pena de suspensão deverá ser cumprida na primeira partida da competição subsequente a ser iniciada, desde que o atleta esteja inscrito para a mesma.

§2º - O controle de penalidades impostas ao atleta para fins de cumprimento é de responsabilidade única e exclusiva dos clubes disputantes da competição.

§3º - Os atletas e membros das comissões técnicas apenados com suspensão por partidas (suspensão automática ou imposta pelos órgãos competentes) estarão cumprindo a penalidade imposta, a cada jogo realizado por seu Clube em competições para as quais estejam inscritos, durante o período em que estejam dele ausentes, atendendo a convocação para a Seleção Brasileira de Futebol, Seleção Maranhense de Futebol ou de qualquer outro país, em qualquer de suas categorias.

Art. 67 - Os clubes, sejam mandantes ou visitantes, são responsáveis por qualquer conduta imprópria do seu respectivo grupo de torcedores nos termos do art. 16 do Código Disciplinar da FIFA.

Parágrafo Único - A conduta imprópria inclui particularmente tumulto, desordem, invasão de campo, violência contra pessoas ou objetos, uso de *laser* ou de artefatos incendiários, lançamento de objetos, exibição de slogans ofensivos ou com conteúdo político, ou sob qualquer forma, a utilização de palavras, gestos ou músicas ofensivas.

Art. 68 - Nos casos de violência e distúrbios graves, com fundamento no art. 175, §2º do CBJD, e art. 6º do Código Disciplinar da FIFA, as partidas correspondentes à pena de perda de mando de campo poderão ser realizadas, por determinação do TJD/STJD, no mesmo estádio em que o clube manda seus jogos com portões fechados ao público, vedada a venda de ingressos.

§1º - Em jogos de portões fechados não será permitida, sob nenhuma hipótese, a presença de torcedores, a venda de ingressos e a expedição de convites, o que inclui os



FEDERAÇÃO MARANHENSE DE FUTEBOL

sócios dos clubes, os portadores de cadeiras perpétuas, os proprietários e usuários de camarotes, e os portadores de ingressos permanentes.

§2º - O árbitro deverá observar e registrar na súmula (campo Conduta do Público) a existência de torcedores nas arquibancadas/setores de estádio, estimando o número de presentes.

§3º - Terão acesso normal ao estádio:

I - os profissionais de imprensa credenciados, inclusive o pessoal de serviços de apoio às atividades de rádio, jornal e TV;

II - o pessoal operacional a serviço das atividades técnicas e administrativas requeridas para a partida, escalado pela administração do estádio;

III - os membros das comissões técnicas dos clubes e integrantes das correspondentes delegações;

IV - os dirigentes de cada clube, da FMF e da CBF mediante apresentação das credenciais limitadas a cinco (5) para cada ente desportivo, os quais ocuparão camarotes ou cabines previamente reservados ou lugares nas tribunas de honra, conforme designação da administração do estádio, supervisionada pela FMF.

§4º - O clube mandante deverá solicitar a presença de policiamento exigido para um jogo normal, tanto o interno para ações das partidas, quanto o externo para coibir invasões do estádio por torcedores e pessoas não autorizadas.

§5º - A eventual presença de torcedores e pessoas não autorizadas no estádio representará infração grave e, como tal, será comunicada ao TJD para tomada de medidas cabíveis.

§6º - Mesmo sem gerar receita financeira, nas partidas de portões fechados será necessária a emissão do borderô da partida, do qual constarão todas as despesas previstas no RGC.

§7º - O cumprimento da pena de mando de campo com portões fechados dar-se-á na partida que venha a ocorrer após decorridos 10 (dez) dias do recebimento da comunicação do



FEDERAÇÃO MARANHENSE DE FUTEBOL

juízo que a impuser, em razão dos prazos necessários para as ações operacionais relacionadas à partida.

Art. 69 - Havendo pluralidade de punições com perdas de mando de campo e portões fechados, primeiramente serão cumpridas as sanções referentes aos jogos com portões fechados.



FEDERAÇÃO MARANHENSE DE FUTEBOL

CAPÍTULO VI

DA ARBITRAGEM

Art. 70 - A arbitragem das partidas será de responsabilidade dos árbitros que integram os quadros da CEAF com base nas regras de futebol definidas pelo IFAB e pela FIFA.

§1º - A CEAF designará os árbitros e assistentes para cada partida, observadas as disposições específicas constantes do EDT.

§2º - A escalação do árbitro adicional poderá ser utilizada a critério da CEAF e da DCO.

Art. 71 - A CEAF dará ciência da designação da equipe de arbitragem de cada partida à DCO através de comunicação oficial no prazo de até quarenta e oito (48) horas antes das respectivas partidas.

§1º - O quarto árbitro deverá informar-se sobre a chegada da equipe de arbitragem à cidade onde será realizada a partida até oito (8) horas antes do seu início.

§2º - Na hipótese da ausência de informações sobre a chegada da equipe de arbitragem à cidade, o quarto árbitro informará tal ocorrência ao Presidente da CEAF que adotará as providências cabíveis.

Art. 72 - Objetivando facilitar o trabalho dos meios de comunicação, cada clube deverá entregar ao quarto árbitro, até sessenta (60) minutos antes da hora marcada para o início da partida, a relação dos seus atletas, sem rasuras, através do supervisor da equipe ou pessoa designada, contendo assinatura do capitão da equipe e do supervisor ou responsável pela equipe, devidamente identificado na relação.

§1º - A relação dos atletas deverá incluir os apelidos utilizados como denominação profissional e identificar os titulares e suplentes (reservas).

§2º - Uma vez entregue a relação dos atletas ao quarto árbitro, o supervisor do Clube a afixará no quadro de avisos da parede externa do vestiário e em local visível registrando o horário da referida publicação.



FEDERAÇÃO MARANHENSE DE FUTEBOL

§3º - As providências determinadas neste artigo deverão ser adotadas por ambos os clubes.

§4º - A relação dos atletas (pré-escala) deverá ser feita em sistema informatizado fornecido pela CBF ou FMF, conforme previsto nos RECs, observando o prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 73 - O árbitro só dará início à partida após assegurar-se de que todos os atletas participantes da partida, relacionados pelo supervisor do clube através da relação de atletas, tenham sido devidamente identificados pelo delegado do jogo e quarto árbitro, mediante apresentação e conferência de documento de identidade expedido pela FMF ou, na ausência deste, mediante apresentação de qualquer outro documento com valor legal no país, desde que apresente foto capaz de identificá-lo.

§1º - O árbitro deverá anexar à súmula as relações confeccionadas eletronicamente (pré-escala) pelos Clubes, nas quais estejam identificados os atletas titulares e suplentes.

§2º - Nas relações deverão constar os números de CPF dos atletas e o número de inscrição na CBF.

§3º - Também deverão estar identificados, nas relações apresentadas pelos clubes, os membros da comissão técnica ocupantes dos bancos de reservas.

§4º - Exige-se que conste da relação o médico do clube membro da comissão técnica com sua especialidade médica e registro profissional no Conselho Regional de Medicina, salvo definições contrárias contidas nos RECs ou regulamentação específica.

§5º - No caso do preparador físico do clube deverá constar necessariamente da relação a sua identidade profissional expedida pelo CREF.

Art. 74 - Logo após a realização da partida, caberá ao árbitro elaborar a súmula, preferencialmente na forma eletrônica, e correspondentes relatórios técnicos e disciplinares, fazendo-o em três (3) vias devidamente assinadas pelo próprio árbitro e seus assistentes.

§1º - As primeira e a terceira vias da súmula, juntamente com seus anexos, serão acondicionadas em envelope lacrado e entregue pelo árbitro ao Delegado do Jogo, a quem



FEDERAÇÃO MARANHENSE DE FUTEBOL

incumbe providenciar seu envio à DCO e ao Ouvidor da Competição através de serviço de remessa rápida postado até às 14h do primeiro dia útil após a partida.

§2º - A segunda via ficará de posse do árbitro servindo-lhe como recibo.

§3º - Cabe ao Delegado do Jogo encaminhar imediatamente a súmula e anexos à DCO por meio de fax ou e-mail, logo após recebê-los do árbitro da partida, utilizando aparelhagem instalada no próprio estádio; na falta ou impossibilidade desta, o Delegado do Jogo deverá providenciar a remessa até as 14 horas do primeiro dia útil seguinte à partida.

§4º - Não serão considerados o envio ou a remessa de relatórios extras depois das súmulas terem sido encaminhadas à DCO, salvo se disserem respeito a fatos ocorridos após a saída do árbitro de seu vestiário ou se houver sido solicitados pela CEAF, pela DCO ou pelo TJD.

§5º - Sendo utilizadas súmulas eletrônicas nas partidas de determinada competição, serão considerados sem efeito os §§1º a 3º deste artigo, considerando que as súmulas estarão disponíveis para acesso no sítio eletrônico institucional da FMF.

Art. 75 - Nenhuma partida deixará de ser realizada pelo não comparecimento ou impossibilidade de atuação do árbitro, dos árbitros assistentes ou do quarto árbitro.

Parágrafo Único - Na hipótese do não comparecimento ou impossibilidade de atuação de algum membro da equipe de arbitragem e se a CEAF não providenciar as necessárias substituições a tempo, caberá ao Presidente da FMF fazê-lo; na sua ausência, caberá ao Vice presidente de Competições e, ainda, na falta deste, ao Delegado do Jogo, devendo utilizar, preferencialmente, árbitros integrantes da CEAF.

Art. 76 - A FMF poderá utilizar a tecnologia em arbitragens nas competições nacionais que coordena, adotando a forma, termos e limites constantes em diretriz técnica a ser publicada para este fim, e do respectivo protocolo determinado pela IFAB, que passam a fazer parte integrante e indissociável deste RGC.

Art. 77 - Será de responsabilidade exclusiva da FMF e de sua estrutura de Arbitragem - Comissão, Departamento e Escola, sob a coordenação do Líder e instrutor de árbitros, como



FEDERAÇÃO MARANHENSE DE FUTEBOL

representantes da entidade na IFAB, dar toda a orientação a todos os envolvidos na tecnologia da arbitragem.

Parágrafo Único - Incumbe à FMF designar as pessoas que atuarão no processo de tecnologia de arbitragem: árbitros, árbitros assistentes, quarto (4º) árbitro e Árbitros de Vídeo (AV), sendo que estes poderão ser árbitros em atividade, ou ex-árbitros integrantes da estrutura de Arbitragem, ou instrutores de arbitragem internacionais e/ou nacionais e/ou estaduais vinculados à CBF ou à FMF.

Art. 78 - O uso de "AV" deve ocorrer, a partir do momento em que a Comissão de Arbitragem da FMF apresente condições técnicas e materiais - o que poderá se dar no curso de qualquer das competições que coordena, independentemente de fase.

§1º - A FMF não está obrigada a utilizar a tecnologia da arbitragem em todos os jogos da mesma competição ou da mesma rodada, na medida que depende de condições técnicas e materiais para fazê-lo.

§2º - Somente o "AV" da FMF é válido para as decisões oriundas dos árbitros que têm a natureza fática e são definitivas nos termos da regra nº 5 do Futebol e do protocolo da IFAB.

§3º - A eventual existência de outros vídeos com outros ângulos obtidos em partidas com transmissão direta são oficiosas e não afetarão as decisões da arbitragem, sendo impertinentes para impugnação do resultado ou para qualquer pleito que venha a ser formulado pelos Clubes disputantes ou por terceiros.



FEDERAÇÃO MARANHENSE DE FUTEBOL

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

Art. 79 - A renda bruta das partidas, após deduzidos os devidos tributos dentre os quais se incluem os recolhimentos previdenciários em favor do INSS, submete-se às seguintes deduções:

I - aluguel de campo;

II - despesas administrativas da FMF;

III - despesas referentes a controle, emissão e venda de ingressos;

IV - custo (prêmio) referente ao seguro do público presente;

V - despesas com o pessoal identificado como quadro móvel a serviço da partida, devidamente justificadas e comprovadas;

VI - taxa da FMF correspondente a 7,5% da renda bruta, salvo definição de porcentagem diferente especificada no REC;

VII - despesas com os materiais e o exame *antidoping* que deverão ser pagas à empresa responsável pela coleta mediante apresentação de nota fiscal logo após a partida;

VIII - remuneração dos árbitros e de seus assistentes conforme tabela oficial da CEAF, após os descontos legais; bem como remuneração do Delegado do Jogo, Supervisores e Fiscais da FMF;

IX - despesas referentes a transporte, hospedagem e alimentação dos árbitros, Delegado do Jogo, Supervisores e Fiscais da FMF necessariamente comprovadas;

X - despesas com médicos, enfermeiros e ambulâncias;

XI – nas competições profissionais, taxa correspondente a 2,5% da renda bruta a ser destinada para as competições amadoras.



FEDERAÇÃO MARANHENSE DE FUTEBOL

§1º - O não cumprimento das disposições financeiras contidas neste RGC implica suspensão administrativa do recebimento de taxas, cotas e de toda e qualquer remessa financeira pela FMF a que os clubes fazem *jus*, sem prejuízo das sanções aplicáveis ao infrator pela Justiça Desportiva.

§2º - A FMF não poderá reter da cota de cada clube quaisquer quantias alheias às que não se refiram a despesas previstas neste RGC, salvo por eles autorizado, ou ainda, por força de determinação judicial, ou previsto no Regulamento Específico de cada competição.

§3º - Quaisquer despesas superiores ao estabelecido neste artigo serão de responsabilidade exclusiva do clube mandante vedado o seu repasse ao clube visitante.

§4º - O clube que solicitar exame *antidoping* em competições nas quais a FMF não custeia esta atividade tem a responsabilidade de arcar com os respectivos custos.

Art. 80 – Caberá à FMF a emissão do borderô, a ser elaborado imediatamente ao final de cada partida, admitido o acompanhamento pelo clube mandante.

§1º - O não fornecimento dos dados necessários para a elaboração do borderô pelo clube mandante, no prazo estabelecido no *caput*, acarretará em multa administrativa de R\$ 10.000 (dez mil reais) por dia de atraso (sem prejuízo de outras sanções tipificadas nos respectivos RECs) e, enquanto não fornecidos os dados, vigorará a suspensão de registro de atletas do clube infrator, quando este for o responsável pelo atraso no fornecimento das informações necessárias para a confecção do borderô.

Art. 81 - A FMF ficará responsável por emitir o borderô quando de partidas disputadas na jurisdição de outra federação, podendo ceder a sua congênere local essa responsabilidade, sem prejuízo do recolhimento dos tributos locais.

Parágrafo Único - O clube mandante ficará responsável por todas as despesas adicionais da partida que incluem, contudo não se limitam a:

I - transporte aéreo ou terrestre, traslado e hospedagem do próprio clube e do clube visitante cujo pagamento deverá ser feito antecipadamente;



FEDERAÇÃO MARANHENSE DE FUTEBOL

II - transporte aéreo ou terrestre, traslado e hospedagem da equipe de trabalho designada pela FMF;

III - custos operacionais do evento de acordo com o que é praticado habitualmente na praça onde se realizará a partida, desde que comprovados.

Art. 82 - A definição sobre a distribuição da renda líquida entre os clubes constará obrigatoriamente do REC.

Art. 83 - O déficit eventualmente apurado no borderô das partidas será coberto pelo clube mandante, salvo se previsão diversa no REC.

Art. 84 - Recebidos os recursos devidos provenientes do clube mandante, caberá a FMF o recolhimento, em 48 horas, de todas e quaisquer contribuições de natureza previdenciárias devidas à Receita Federal Brasileira, inclusive as referentes ao pagamento da remuneração dos árbitros, da folha do quadro móvel e da mão de obra do exame *antidoping* a serem deduzidas da renda bruta das partidas.

Art. 85 - A FMF descontará da renda bruta o percentual de cinco por cento (5%) correspondente à contribuição ao INSS.

Art. 86 - Os ingressos das partidas serão emitidos pelo clube mandante, a quem incumbe também definir fornecedores, carga, valores, emissão, locais e procedimento de venda, podendo à FMF fiscalizar quaisquer das fases dos processos.

§1º - É vedado o reaproveitamento ou a reutilização de ingressos referentes a partidas já realizadas, inclusive quanto aos ingressos não vendidos.

§2º - Somente no caso de jogos adiados ou transferidos, cujos ingressos já tenham sido emitidos, tais ingressos poderão ser reaproveitados.

§3º - No prazo de até quinze (15) minutos antes do final da partida, o clube mandante deverá apresentar à Federação o relatório de todos os ingressos colocados à venda e a devolução dos ingressos não vendidos.



FEDERAÇÃO MARANHENSE DE FUTEBOL

§4º - Os preços dos ingressos para a torcida visitante deverão ter necessariamente, nos respectivos setores do estádio ou equivalente, os mesmos valores dos ingressos cobrados para a torcida local, observadas eventuais disposições contidas nos RECs.

Art. 87 – O clube visitante terá o direito de reservar à sua torcida a quantidade máxima de ingressos correspondente a 10% (dez por cento) da capacidade do estádio ou da capacidade permitida pelos órgãos de segurança, desde que se manifeste em até 3 (três) dias úteis antes da realização da partida, por meio de ofício dirigido ao Clube mandante, obrigatoriamente com cópia às Federações envolvidas e à DCO.

§1º - Caso os órgãos de segurança informem, após inspeção, quantidade diferente à prevista no *caput*, esta prevalecerá, cabendo ao clube mandante repassar o relatório da referida inspeção à FMF no prazo de dez (10) dias de antecedência da partida ou, em caso de partida eliminatória (mata mata), antes da partida de ida do confronto.

§2º - Em cumprimento de acordo assinado entre os clubes, inclusive para situações de reciprocidade, a disponibilidade de ingressos para o visitante poderá ser superior ou inferior aos dez por cento (10%) da capacidade do estádio.

Art. 88 - Caso solicitado pela FMF, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência à partida, o Clube mandante fica obrigado a ceder gratuitamente até 100 (cem) ingressos do setor requerido.

Parágrafo Único - A FMF terá o direito de adquirir, com pagamento prévio, a quantidade máxima de ingressos correspondente a 2% (dois por cento), cada, da capacidade dos estádios, desde que façam a requisição por escrito até 3 (três) dias úteis antes da realização da partida.

Art. 89 - Todo o público espectador presente no estádio deverá portar ingressos para efeito de observação da capacidade máxima permitida, o que inclui os portadores de convites e as autoridades e os integrantes de programa de sócio torcedor.

Art. 90 - Os valores provenientes da aplicação de multas pelo TJD e pela FMF deverão ser recolhidos pelos clubes diretamente à Tesouraria da FMF.



FEDERAÇÃO MARANHENSE DE FUTEBOL

Art. 91 - Os valores e a cobertura referentes aos seguros a serem deduzidos do borderô de cada partida serão objeto de resolução específica da FMF.



FEDERAÇÃO MARANHENSE DE FUTEBOL

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 92 - A habilitação dos clubes para participar das divisões do Campeonato Maranhense de Futebol exige o cumprimento dos requisitos técnicos e outros fixados na legislação desportiva.

Parágrafo Único - A comprovação de que os clubes preenchem os requisitos acima será efetuada mediante a entrega de certidões, certificados e declarações firmadas pelo Presidente do clube, sob as penas da lei, ou outros documentos idôneos a serem apresentados na forma e prazo fixados pela FMF.

Art. 93 - O acesso de autoridades aos estádios dar-se-á mediante apresentação de credencial expedida pela FIFA, CONMEBOL, CBF ou pela FMF.

§1º - A reserva de local para as autoridades referidas no *caput* impõe que a FMF receba previamente a informação correspondente, observado o disposto no §1º do art. 94 deste RGC.

§2º - As credenciais ou documentos expedidos por quaisquer outras entidades não autorizarão o livre ingresso de seus portadores nos estádios, exceto quando se tratar de pessoal a serviço em funções amparadas em legislação especial.

Art. 94 - A administração do estádio e/ou o clube mandante, a quem competir, fornecerá ingressos do setor Tribuna de Honra para:

I - dirigentes da CBF, até dez (10) ingressos no total;

II - ouvidores da CBF, dois (2) ingressos por ouvidor;

III - dirigentes da FMF, até dez (10) ingressos no total;

IV - ouvidores da FMF, dois (2) ingressos por ouvidor;

V - dirigentes de clube, até dez (10) ingressos por clube disputantes da partida;



FEDERAÇÃO MARANHENSE DE FUTEBOL

VI - dirigentes de clube, até dois (02) ingressos por demais clubea disputantes da competição;

VII - autoridades do segmento esportivo, até dez (10) ingressos no total.

§1º - Os ingressos referidos no *caput* deste artigo deverão ser solicitados formalmente pela parte interessada com, pelo menos, dois (2) dias úteis de antecedência.

§2º - Caso a Tribuna de Honra não disponha de assentos suficientes para atender a demanda quantitativa dos ingressos mencionados, a administração do estádio e/ou o clube mandante, a quem competir, providenciará assentos em lugar compatível.

§3º - A FMF fornecerá cartões e/ou credenciais de trânsito livre para estacionamento dos veículos relacionados às pessoas habilitadas aos ingressos referidos no *caput* deste artigo, bem como aos clubes disputantes da competição.

§4º - A administração do estádio e/ou o clube mandante, a quem competir, deverá providenciar camarotes ou cabines ou, na sua falta, locais específicos para a delegação visitante, com capacidade mínima de dez (10) pessoas.

§5º - A administração do estádio e/ou o clube mandante, a quem competir, deverá providenciar local específico e seguro com visualização ampla do campo de jogo e sem contato com os torcedores, destinado à análise da equipe de arbitragem pelo Assessor de Arbitragem designado pela FMF.

Art. 95 - O clube mandante deverá disponibilizar à FMF ingressos para patrocinadores dos campeonatos quando requisitado.

Art. 96 - A presença de pessoas caracterizadas como figuras-símbolos dos clubes portando fantasias ou vestimentas estilizadas, inclusive os chamados mascotes e as *cheerleaders* (animadoras de torcida), poderá ser autorizada mediante solicitação à DCO.

Art. 97 - Quando se justifique o cumprimento do “minuto de silêncio”, as solicitações nesse sentido deverão ser encaminhadas à DCO com a possível antecedência.

Parágrafo Único - Não havendo tempo hábil para a autorização da DCO, o Delegado da FMF comunicará sua decisão ao árbitro da partida.



FEDERAÇÃO MARANHENSE DE FUTEBOL

Art. 98 - A entrada de crianças no campo de jogo acompanhando os atletas dependerá de autorização prévia da FMF, observadas as disposições contidas no REC.

Art. 99 - Todas as ações promocionais que envolvam o campo de jogo e seu entorno, como a utilização de faixas, cartazes, apresentações e manifestações em geral, somente poderão ser realizadas com autorização expressa da FMF, através da DCO, devendo as respectivas solicitações ser enviadas até dois (2) dias úteis antes das partidas.

Art. 100 - A venda e o consumo de bebidas alcoólicas nos estádios que sediarem as partidas das competições seguem as prescrições de Resolução da Presidência da FMF, sem prejuízo da observância da respectiva legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 101 - Constitui prerrogativa exclusiva da FMF autorizar a exploração comercial do nome, marcas, símbolos, publicidade estática e demais propriedades inerentes às suas competições, cabendo-lhe ainda autorizar a transmissão, retransmissão ou reprodução de imagens, por quaisquer meios, das partidas de suas competições.

Art. 102 - Os clubes deverão elaborar através dos seus departamentos médicos o Relatório de Lesão do Atleta, cujo encaminhamento será definido por meio de diretriz específica a ser publicada.

Art. 103 - É permitido reproduzir as partidas nos telões/placares eletrônicos dos estádios sendo expressamente proibido qualquer *replay* (repetição) de jogada.

Parágrafo Único - Somente será permitida a exibição do tempo regulamentar nos telões/placares eletrônicos, se não exibida a contagem dos acréscimos.

Art. 104 - É permitido o acesso ao estádio aos profissionais de imprensa, desde que devidamente credenciados pela respectiva associação de classe, em conformidade com o que estabelece o art. 90F da Lei Pelé, respeitado o local destinado à imprensa pela FMF.

§1º - O local destinado à imprensa é exclusivamente a Tribuna de Imprensa existente em cada estádio.

§2º - A possibilidade de ingresso no entorno do gramado será disciplinada pelo credenciamento realizado pela DCO, se assim for previsto no REC.



FEDERAÇÃO MARANHENSE DE FUTEBOL

Art. 105 - A FMF adotará um escudo identificado como brasão a ser aplicado nas camisas dos clubes campeões das competições coordenadas pela FMF, cuja regulamentação será objeto de normatização específica a ser publicada pela DCO.

Art. 106 - Todos os direitos comerciais e audiovisuais das competições pertencem à FMF, com exceção das situações previstas nos contratos que tenham sido ou venham a ser firmados pelos clubes, com a prévia anuência da FMF.

Art. 107 - Os clubes deverão publicar em seus sítios eletrônicos e encaminhar à FMF, nos termos do art. 46-A da Lei nº 9.615, suas demonstrações financeiras, ficando impedidos de realizar transferências de atletas até que a FMF receba tais relatórios contábeis.

Art. 108 - Os clubes, atletas, árbitros, treinadores, médicos, preparadores físicos, auxiliares, intermediários de atletas e demais intervenientes nas competições, em estrita obediência ao art. 23 do Estatuto da CBF, obrigam-se a se valer apenas do Tribunal de Arbitragem, renunciando à jurisdição ordinária, para dirimir questões, litígios ou controvérsias que possam ocorrer em quaisquer das competições.

Parágrafo Único - Ficam ressalvadas da vedação de acesso à justiça comum as hipóteses especificadas em regulamentação da FIFA (art. 59.2 do Estatuto da FIFA).

Art. 109 - A participação dos clubes em quaisquer das competições coordenadas pela FMF implica sua expressa concordância ou automática convenção de utilização da arbitragem, valendo como cláusula compromissória ou compromisso arbitral com lastro no disposto na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

Art. 110 - A atuação do Tribunal Arbitral far-se-á de acordo com os artigos 122 a 134 do Estatuto da CBF.

Art. 111 - É obrigatória a observância do Calendário Estadual e Nacional, sendo facultado aos clubes disputantes das Séries C e D do Campeonato Brasileiro atuar em competições oficiais, em período anterior ao início da temporada, desde que respeitadas as férias dos profissionais e o período de pré-temporada.

Parágrafo Único - É necessária a anuência do competente órgão sindical da categoria profissional dos atletas para que se efetive a exceção prevista no *caput* deste artigo.



FEDERAÇÃO MARANHENSE DE FUTEBOL

Art. 112 - Somente será autorizada a participação de atletas acima do limite de sessenta (60) partidas oficiais constantes do calendário nacional dentro da mesma temporada da CBF se for apresentada autorização médica para este fim à DCO/CBF.

Parágrafo Único - Para os efeitos do *caput* deste artigo, será contabilizada a participação sempre que o atleta atuar total ou parcialmente na partida ou for apenado com cartão estando no banco de reservas.

Art. 113 - É privativa da FMF a utilização das denominações “Campeonato Maranhense”, “Campeonato Estadual”, “Copa Maranhão”, “Taça Cidade de São Luís”, “Copa FMF” e outras correlatas que possam induzir à confusão ou conduzir à usurpação de direitos referentes a quaisquer das competições de futebol do calendário Estadual, salvo se houver prévia autorização da FMF.

Parágrafo Único - A infração a esta vedação implicará imposição de multa administrativa de até cem mil reais (R\$ 100.000,00), cumulada com outras sanções aplicáveis pela Justiça Desportiva.

Art. 114 - Todos os horários nas tabelas elaboradas pela DCO estão de acordo com o horário local.

Art. 115 - A FMF publicará, através dos regulamentos específicos de competições ou resolução da Presidência, normas sobre *fairplay* (jogo limpo) financeiro e trabalhista que estabeleçam requisitos e responsabilidades, visando o saneamento fiscal e financeiro dos clubes, que ficarão obrigados a cumpri-las, sob pena de sofrerem as pertinentes penalidades desportivas.

Parágrafo Único - O cumprimento estrito de tais normas, com a adoção de padrões gerenciais que resguardem o equilíbrio econômico-financeiro e competitivo dos clubes, é condição essencial para assegurar às agremiações o direito de participação nas competições, bem como a manutenção dos pontos e classificação conquistados.

Art. 116 - A DCO expedirá instruções complementares que se fizerem necessárias ou exigíveis à execução deste RGC, através de Diretrizes Técnicas ou Diretrizes Administrativas.



FEDERAÇÃO MARANHENSE DE FUTEBOL

Parágrafo Único - Quando publicadas, tais instruções complementares tornam-se parte integrante e inseparável deste RGC, desde que não implique alteração ou não conflite com este RGC.

Art. 117 - Os clubes que tenham concordado em participar de quaisquer das competições reconhecem a Justiça Desportiva como instância própria para resolver questões envolvendo disciplina e competições desportivas, nos termos dos §§1º e 2º do art. 217 da Constituição Federal, sendo vedado, por imposição do art. 59.2 dos Estatutos da FIFA, recursos e medidas cautelares nos tribunais ordinários.

Parágrafo Único - Os clubes participantes das competições estaduais obrigam-se e comprometem-se a impedir ou desautorizar por escrito que terceiros, pessoa física ou jurídica, pública ou privada, façam uso de procedimentos extrajudiciais ou judiciais para defender ou postular direitos ou interesses próprios ou privativos dos clubes em matéria ou ação que envolva diretamente a FMF ou tenha reflexos sobre a organização e funcionamento da FMF ou das suas competições, renunciando expressamente a qualquer benefício que tais procedimentos possam lhes conferir.

Art. 118 - Os casos omissos serão resolvidos pela DCO, através de comunicação formal às partes interessadas que, em caso de dúvida de interpretação deste RGC, poderão formalizar consulta.

São Luís, 27 de novembro de 2019.

Antônio Américo Lobato Gonçalves
Presidente

Hans Joseph Nina Höhn
Vice-Presidente de Competições

(Versão original assinada afixada no mural da DCO/FMF)